



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N° 781/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que *“Altera a Lei Complementar nº 003/2016 regulamentando órgão de trânsito, concede auxílio fardamento anual e dá outras providências.”*

Considerando as necessidades de promover adequação à estrutura do Município estamos encaminhando a esta casa de Leis, o presente projeto visando melhor prestação dos serviços públicos concernente ao apoio ao trânsito e mobilidade urbana de nossa Cidade.

Sendo assim, contamos com o comprometimento que sempre Vossas Excelências demonstram com esta municipalidade, para aprovação do projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 10/09/25
HORA: 11:20



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025

“Altera a Lei Complementar nº 003/2016 regulamentando órgão de trânsito, concede auxílio fardamento anual e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica acrescido na tabela do artigo 61 da Lei Complementar n. 003/2016, a nova estrutura do órgão de trânsito, denominada **Coordenadoria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – COTRAN**, com os cargos comissionados, conforme tabela, atribuições e requisitos abaixo:

Cargo	Quant	Natureza	Valor	Escolaridade
Coordenador Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	01	CC	3.600,00	Ensino Médio + curso de instrutor de trânsito
Assessor da COTRAN	01	CC	1.500,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento de Fiscalização da COTRAN	01	CC	2.500,00	Ensino Médio
Supervisor de Trânsito da COTRAN	01	CC	2.500,00	Ensino Médio

COORDENADOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA (COTRAN)

Requisito: Escolaridade Nível Médio, Curso de instrutor de trânsito.

I – Coordenar a administração e gestão do Departamento de Trânsito, implementando planejamentos, programas e projetos;

II – Propor e realizar a regulamentação, fiscalização, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites da competência do Município;

III – Regulamentar as normativas para que ocorra as competentes aplicação de penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

IV – Apoiar as demais Secretarias no que tange a eventos, bem como emitir parecer para fechamento de ruas, praças e logradouros para realização de eventos, conjuntamente com a Polícia Militar e Ministério Público;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

V – Proceder o levantamento das necessidades internas como materiais de consumo, controles de transporte oficiais e equipamentos, bem como - elaboração de relatórios e fiscalização de atividades da COTRAN;

VI - Controlar e Monitorar equipamentos de uso da COTRAN, e efetuar levantamento de patrimônio.

VII – Abertura de processos administrativos de contratação de bens e contratação de obras e serviços;

IX – Elaboração do plano geral de trabalho da COTRAN, bem como o acompanhamento de sua execução;

XI – Análise, acompanhamento, controle e avaliação dos projetos desenvolvidos na COTRAN;

XII - acompanhamento e elaboração dos projetos de organização, reorganização, racionalização e normatização no âmbito da COTRAN;

XIII - programar e executar coleta de informações sobre as atividades necessárias ao desenvolvimento da Engenharia de tráfego e trânsito;

XIV – Apresentar modelo de estrutura e funcionamento para a COTRAN, visando a modernização das atividades inerentes ao Departamento;

XV – Outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que lhe forem designadas ou delegadas pelo Secretário da pasta e Prefeito.

ASSESSOR DA COTRAN:

I – Assessorar na fiscalização e nos lançamentos de taxa e multas em face do descumprimento do Código de Trânsito Brasileiro;

II – Assessorar na realização das blitz e outras operações de fiscalização de circulação, parada e estacionamento, visando coibir e autuar as irregularidades e infrações dentro de suas atribuições e competência do Município;

III – Efetuar os lançamentos de multas de excesso velocidade - radar móvel;

IV – Assessorar na fiscalização de circulação de transportes de cargas perigosas e materiais poluentes não autorizados;

V – Assessorar na fiscalização circulação de veículos pesados em locais e horários impróprios;

VI – Assessorar na desobstrução de vias por acidentes, filas duplas e outros;

VII – Assessorar nos lançamentos de multas de estacionamento e parada de veículos e similares em locais proibidos;

VIII – Desenvolver monitoramento do trânsito e outras operações de natureza educativas;

IX – Emitir peças fiscais nos termos da legislação específica;

X – Assessorar na fiscalização de estacionamentos rotativos remunerados implantados pelo Município;

XI – Participar de estudos, cursos, seminários, simpósios e reuniões referentes ao trânsito;

XII – Desenvolver atividades de orientação, educação e fiscalização, quando da realização de eventos em datas comemorativas, orientando veículos, pedestres e ciclistas;

XIII – Outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que lhe forem designadas ou delegadas pelo Secretário da pasta e Prefeito.



DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA COTRAN:

I – Coordenar as atividades e a execução dos serviços do COTRAN;

II – Controlar a qualidade dos serviços de sinalização de trânsito – horizontal, vertical e semafórico;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

- III** – Solicitar a celebração de convênios com municípios e órgãos da administração direta e indireta;
- IV** – Apresentar modelo de estrutura e funcionamento para a COTRAN, visando a modernização das atividades inerentes ao Departamento;
- V** – Estabelecer a definição e o controle do sistema viário;
- VI** – Promover estudos e ações em prol da educação para o trânsito no âmbito do município;
- VII** - Estabelecer o controle e licenciamento de ciclo motores e veículos de propulsão humana e animal;
- VIII** – Estabelecer o controle de arrecadação de multas de trânsito;
- IX** – Estabelecer a fiscalização e o controle de ações de interrupção da circulação viária;
- X** - Realizar a fiscalização de trânsito no âmbito do município;
- XI** – Promover o recolhimento e guarda de veículos apreendidos por infração de trânsito;
- XII** – Estabelecer o cadastramento e controle de multas de trânsito;
- XII** – Outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que lhe forem designadas ou delegadas pelo Secretário da pasta e Prefeito.

SUPERVISOR DE TRÂNSITO DA COTRAN:

- I** – Coordenar a operação de trânsito;
- II** – Elaborar escala dos agentes de trânsito;
- III** – Zelar pelos equipamentos utilizados nas operações;
- IV** – Auxiliar nos serviços de tráfego;
- V** – Atuar nas diligências e execuções de atividades internas e externas do COTRAN;
- VI** – Outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que lhe forem designadas ou delegadas pelo Secretário da pasta e Prefeito.

§ 1º Caso ocorra nomeação de servidor público efetivo, este fará jus em receber 80% do cargo comissionado, acrescido do cargo estatutário.

§ 2º Fica extinto o DMTRAM e todos os cargos comissionados que constavam em sua estrutura, do artigo 61 da Lei Complementar n. 003/2016.

Art 2º Fica instituído o Auxílio Fardamento para aquisição e manutenção dos fardamentos e acessórios utilizados pelos servidores públicos da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – COTRAN.

§ 1º O valor do auxílio que trata este artigo é de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)** pago anualmente no mês de setembro de cada exercício.

§ 2º O auxílio será concedido aos servidores em efetivo exercício das atividades no COTRAN, suspendendo-se no caso de saída e/ou não apresentação de novo fardamento no mês estabelecido.

§ 3º O auxílio que trata este artigo, não será em hipótese nenhuma, incorporado a remuneração do servidor quando exercido por estatutário.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

§ 4º Poderá o Executivo regulamentar este artigo no que couber e entenda necessário, conforme sua discricionariedade e conveniência, para melhor operacionalização da COTRAN.

§ 5º As despesas decorrente desto artigo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos oito dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município